

Concorrência nº 001 / 2018

○ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Indústria**, aprovado pelo ato **ad referendum** nº 004/98, de 28 de agosto de 1998 e alterações posteriores, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, às **09:00 horas**, do dia **26 de fevereiro de 2018**, na sala de licitações situada no endereço acima especificado, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 - A finalidade do presente processo licitatório é a de selecionar empresa especializada para executar serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses, em conformidade com os projetos que integram o **Anexo I**, bem como da minuta de instrumento contratual - **Anexo II**, partes integrantes deste instrumento convocatório.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta **CONCORRÊNCIA**, qualquer empresa que em seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade

pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, satisfazendo às condições estabelecidas neste edital.

2.2 - É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas nesta Concorrência.

2.3 - Não será permitida como proponente, a empresa que tenha sido apresentada nesta licitação, na qualidade de subcontratada.

2.4 - Não poderão participar da presente licitação:

a) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma da Entidade Licitadora.

b) Pessoa jurídica que esteja sob decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação.

c) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da Entidade Licitadora.

d) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos.

CAPITULO TERCEIRO - DA REPRESENTAÇÃO EM SESSÃO

3.1 - Cada licitante será representada por uma única pessoa que, devidamente munida de instrumento procuratório público, quando não for sócio ou titular da empresa, será a única com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda identificar-se no ato da entrega dos envelopes.

3.2 - A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado o instrumento procuratório público.

3.3 - Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade de instrumento procuratório público.

3.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração pública, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

3.5 - A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido instrumento procuratório público, impossibilitados de responder pela licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

3.6 - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - **SENAI**.

3.7 - A licitante, no dia, hora e local fixado neste edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, os documentos da **" A " - Habilitação e " B " - Proposta de Preços**, devidamente colados e endereçados a:

<p>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</p> <p>SENAI/PI</p> <p>ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 001/2018</p> <p>ENVELOPE A - HABILITAÇÃO</p>

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI/PI**

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

CAPÍTULO QUARTO - DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, inscritas no respectivo Conselho Regional de Engenharia - CRE - e cujo objeto social exposto no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

4.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada por tabelionato público, exceto aqueles obtidos pela internet, entregues preferencialmente na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

4.3 - Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

4.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

4.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1 - Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, ainda, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “a”, do subitem nº 4.5.1, deste instrumento convocatório.

4.5.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.5.2.1 - A qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada e assegurada de acordo com o exigido nos subitens a seguir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses. Se necessária à atualização, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Liquidez Corrente (ILC)” e Índice de Solvência Geral (SG), de acordo com os índices abaixo:

ILG = Circulante + Realizável a Longo Prazo - **1,50**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante - **1,50**

Passivo Circulante

SG = Ativo total - **1,50**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura do certame. **Deverão ser emitidas tantas certidões quantos forem os Juízos Distribuidores.**

d) Apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou Contrato Social, com prova de capital social, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor

estimado da contratação, que é de R\$ 11.852.204,99 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

e) Caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação, que é de R\$ 11.852.204,99 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), nos termos previsto no parágrafo único, do **art. 27, do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**. Na hipótese da caução ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta a ser informada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, ficando expresso que a data limite para a efetivação do depósito será até o último dia útil anterior à data da sessão de abertura da licitação.

f) Declaração expressa da licitante de que não está suspensa do direito de licitar e/ou não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão, Entidades integrantes do Sistema "S" (SESI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAT e etc) ou Entidades públicas, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal.

4.5.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

4.5.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

c) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, (Certidão Negativa de Débitos).

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, (Certidão Negativa de Débitos).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos.

4.5.3.2 - As certidões apresentadas deverão conter o nome completo da empresa licitante e valerão pelos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

4.5.3.3 - Os documentos que forem emitidos através da internet estarão sujeitos à posterior conferência pela Comissão Permanente de Licitações, na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

4.5.3.4 - **Não serão aceitas, em hipótese alguma, apresentação de cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações**, sendo automaticamente inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em cópia não autenticada por tabelião público de notas ou que não seja original.

4.5.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.4.1 - A qualificação técnica será comprovada da seguinte forma:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia - CRE**, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste certame licitatório.

b) Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

c.1) Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do **Conselho Regional de Engenharia - CRE**, comprovando a execução, pelo Responsável Técnico, que faça parte do seu quadro permanente na data de apresentação da proposta, de obra de engenharia cujos serviços executados sejam equivalentes ou superiores aos quantitativos especificados nos Projetos que integram o **Anexo I**, deste ato convocatório, regularmente registrados na Entidade competente.

c.2) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro de pessoal e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico o atendimento ainda aos seguintes requisitos:

c.2.1) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente.

c.2.2) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou cópia da ata da eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações.

c.2.3) Empregado: Cópia anotada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

4.5.4.2 - A licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, comprovar disponibilidade de equipe técnica composta, no mínimo, pelos profissionais abaixo relacionados, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica do **Conselho Regional de Engenharia - CRE** competente e de *curriculum vitae* de cada profissional:

a) 01 (um) engenheiro civil que coordenará o empreendimento com dedicação exclusiva à obra.

b) 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos à área de segurança do trabalho e serviços correlatos.

4.5.4.3 - Qualquer dos membros da equipe técnica poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente explicitados os motivos da substituição e autorizado pelo Contratante (**SENAI/PI**).

4.5.4.4 - A licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, conforme **Anexo V**, expedida pela Entidade licitadora, assinado conjuntamente com o responsável técnico da empresa, o qual será utilizado na proposta de habilitação desta licitação, comprovando que a licitante vistoriou o local para conhecer e identificar as características e condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução da obra/serviços, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado e de que tomou conhecimento das plantas e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

4.5.4.5 - A vistoria deverá ser previamente agendada com o mínimo de 01 (um) dia útil anterior à sua realização na sala de licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, através do telefone (86) 3321 2595 ou por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 13:00h.

4.5.4.6 - A vistoria a ser realizada pela licitante deverá ser efetuada no máximo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

4.5.4.7 - A licitante deverá apresentar Termo de Conhecimento do Projeto Arquitetônico da Obra, assinado conjuntamente com o responsável técnico da empresa, conforme **Anexo VI**, expedida pela Entidade licitadora.

CAPÍTULO QUINTO - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser apresentada atendendo as seguintes exigências:

5.1.1 Apresentação em 01 (uma) via impressa, devendo estar assinada pela licitante ou seu representante legal e pelo respectivo responsável técnico, na última folha rubricada nas demais, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.1.2 Conter o preço global da proposta, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os custos e encargos envolvidos, direta e/ou indiretamente, na total execução do objeto deste edital.

5.1.3 - Havendo divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o por extenso.

5.1.4 - Conter, com base nos projetos, as planilhas com os quantitativos e preços unitários, compreendendo todos os custos e encargos a eles relacionados.

5.1.5 - A licitante vencedora será obrigada a respeitar e executar integralmente o que está previsto nos projetos, vedada solicitação posterior de aditivos por qualquer motivo, inclusive em razão de omissões, enganos e erros, que altere o preço global proposto, salvo nos casos de acréscimos determinados pelo Contratante, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5.1.6 - Os termos constantes da Proposta de Preços apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.1.7 - Configurando-se o erro na Proposta de Preços, detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão Permanente de Licitações sem alteração substancial da proposta, será considerada esta, desclassificada.

5.1.8 - A proposta será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do certame.

5.1.9 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha se encerrado, esta ficará automaticamente prorrogada por igual período.

CAPÍTULO SEXTO - DO JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento das Propostas de Preços é a de menor preço global para a execução da obra, pelo regime de **menor preço global**.

6.2 - Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada, parte integrante da Proposta de Preços.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas neste edital e/ou ofereçam vantagens não previstas no edital e nos seus anexos ou baseada na oferta dos demais licitantes.

b) Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

6.4 - Havendo empate, a Comissão de Licitação convocará as empresas classificadas marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas de menor preço global que se igualarem.

CAPÍTULO SÉTIMO - DOS RECURSOS

7.1 - Contra o resultado da inabilitação ou do julgamento da licitação será admitido recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

7.2 - O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do Recorrente.

7.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.

7.5 - O recurso de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

7.6 - Havendo o provimento do recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO OITAVO - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A adjudicação do objeto da licitação dar-se-á após o julgamento final e homologação do procedimento.

8.2 - A licitante vencedora será convocada, por escrito, para assinar o contrato.

8.3 - A assinatura do Contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da convocação escrita, não se computando no prazo de validade da proposta.

8.4 - A garantia especificada na alínea "e", do item nº **4.5.2.1**, deste edital, será revestida automaticamente como garantia da execução dos serviços especificados na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual.

8.5 - A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual e desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas.

CAPÍTULO NONO - DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os serviços da Contratada serão fiscalizados por profissional habilitado indicado pelo Contratante para este fim, o qual será responsável pela verificação do correto andamento dos trabalhos contratados, das etapas concluídas e por atestar a conclusão dos serviços executados.

9.2 - Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente, com as obras e serviços objeto do presente certame licitatório e seus complementos, ouvida a Diretoria Administrativa da Entidade Licitadora.

9.3 - Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

d) Exigir da licitante contratada o cumprimento integral do estabelecido no instrumento contratual.

e) Indicar a licitante contratada todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela licitante contratada.

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a licitante contratada.

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

i) Relatar oportunidade a Diretoria Administrativa a ocorrência ou circunstâncias que acarretar dificuldades na execução da obra e serviços com relação a terceiros.

9.4 - Os pagamentos se realizarão de acordo com o cronograma físico-financeiro e após medições realizadas pelo profissional indicado pelo Contratante.

9.5 - A fiscalização do Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para medir, conferir e atestar os serviços indicados na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento, encaminhado diretamente ao Contratante o documento para pagamento devidamente atestado ou devolvendo-o à Contratada para os ajustes necessários, se for o caso.

9.6 - Caso o documento fiscal (NF/Fatura) apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada, sendo o prazo de pagamento prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

9.8 - O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

9.9 - O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no país, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico-financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

9.10 - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação vigente.

9.11 - As demais condições dos pagamentos estão prevista no **Anexo II** - Minuta de Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, inclusive cumulativamente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3 - As penalidades pela inexecução ou descumprimento contratual estão previstas na minuta do contrato - **Anexo II**, deste edital.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste certame licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) verba(s) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária - 20.03.02.04.01. 3.07.10.01.01.01. 00.729..

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 - O Contratante e a licitante vencedora, a ser Contratada, vincular-se-ão plenamente ao edital de licitação, bem como à proposta apresentada.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao final das sessões da licitação, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, representante(s) da(s) licitante(s) e demais pessoas presentes.

14.2 - A presente licitação poderá ser cancelada antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente, não cabendo qualquer recurso das licitantes.

14.3 - Somente a Comissão Permanente de Licitações dirimirá dúvidas e omissões, desde que as consultas sejam formuladas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista no preâmbulo deste edital.

14.4 - As consultas serão respondidas diretamente ao consulente e as demais licitantes.

14.5 - Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o prazo de até 02 (dois) dias úteis para responder a qualquer questionamento, contados do recebimento da consulta escrita no endereço e endereçada para o Presidente da CPL, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro.

14.6 - Qualquer comunicação com a Comissão Permanente de Licitações, incluindo as eventuais dúvidas, impugnações a este edital ou recursos, deverá ser protocolizada perante a Comissão Permanente de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, das 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

14.7 - É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.8 - Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

14.9 - Nenhuma indenização será devida à(s) licitante(s) pela elaboração ou apresentação de documentação / proposta ou outro documento relativo a presente concorrência, independentemente do resultado da licitação.

14.10. O edital e seus anexos poderão ser obtidos perante a Comissão Permanente de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 13:00h.

14.11 - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

14.12 - Conforme faculta o **art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, a Comissão Permanente de Licitações inverterá o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o qual deverá conter os documentos exigidos no capítulo quarto deste instrumento convocatório.

14.13 - Todos os projetos da obra objeto deste certame estão à disposição para consulta dos interessados na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 13:00h.

14.14 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitações do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das licitantes.

14.15 - Fica assegurado ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, o direito de adiar a realização de qualquer procedimento atinente a presente licitação, sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, dando o conhecimento aos interessados pela mesma forma que se deu o texto original.

14.16 - Fica assegurado ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, utilizar-se subsidiariamente

da Lei nº 8.666/93, na hipótese de omissão do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

14.17 - Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba(PI), com preferência sobre qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste edital de licitação.

Parnaíba(PI), 08 de fevereiro de 2018.

Cícero de Sousa Brito
Presidente
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000 / 2018 – SENAI

Contrato que entre si celebram o **Serviço Social Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí** e a empresa **XXXXXXXXX**, para executar serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Diretor Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxxxxx, sito à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo sócio-administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxx, xxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação

Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses, em estrita observância as especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, de **08 de fevereiro de 2018**, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em **26 de fevereiro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto do processo licitatório mencionado na alínea "a", da cláusula segunda, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)** emitir a ordem de serviço para início da execução da obra, após a assinatura do Contrato.
- b)** designar o representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.
- c)** exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações.
- d)** exigir da **CONTRATADA** o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas específicas para execução da obra/serviços objeto deste Contrato, bem como nas normas do PBQPH/ISO 9001.
- e)** solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à obra/serviço objeto deste Contrato.

- f)** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe ou impeça a ação da fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do **CONTRATANTE**.
- g)** exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação, exigidas no edital de **Concorrência nº 001/2018**.
- h)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- i)** providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;
- j)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

- a)** iniciar a execução do objeto deste Contrato imediatamente após a emissão da respectiva ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**.
- b)** instalar canteiro de obras, em local apropriado, que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar barracão compatível com o porte da obra, prevendo-se áreas para a administração (escritório), almoxarifado, depósito, vestiário, sanitários, área de estocagem, para perfeita execução do objeto deste Contrato.
- c)** responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra/serviços objeto deste Contrato.
- d)** responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.
- e)** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**.

- f)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- g)** inscrever-se, mediante indicação e autorização prévia do **CONTRATANTE**, na matrícula CEI da obra (Cadastro Específico do INSS).
- h)** providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no **Conselho Regional de Engenharia - CRE** e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, inclusive quanto ao respectivo alvará de construção.
- i)** registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no **Conselho Regional de Engenharia - CRE**, na forma da legislação pertinente.
- j)** fornecer todos os materiais necessários para a execução da obra, bem como os EPI's e a medicina do trabalho, maquinários, etc.
- k)** manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
- l)** designar o responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um responsável técnico), com graduação em Engenharia Civil, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços e, ainda, designar engenheiro de segurança do trabalho que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos à área de segurança do trabalho e serviços correlatos.
- m)** executar a obra contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como o estipulado nas normas técnicas do PBQPH/ISO 9001.
- n)** reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes destes e/ou de utilização de materiais.

o) manter sob sua responsabilidade "Diário de Obras - D.O." onde deverão ser registradas todas as ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e atividades.

p) executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário ao completo e perfeito funcionamento do objeto da contratação, inclusive testes e demais provas exigidas por normas técnicas, não lhe cabendo alegações de desconhecimento ou omissões em seu orçamento.

q) aceitar, nas mesmas condições do Contrato, ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

r) apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual, o Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil, regularmente corrigido, com vigência de cobertura a partir do início da execução da obra até o recebimento definitivo da obra, para garantir os riscos de danos pessoais e materiais advindos da execução do objeto contratual, no local da obra.

s) apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual, o Contrato de Seguro de Riscos de Engenharia através de seguradora regularmente credenciada, com vigência de cobertura a partir do início da execução da obra até o seu recebimento definitivo.

t) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, resultantes da execução das obras objeto deste Contrato.

u) apresentar as respectivas apólices de seguro referenciadas neste contrato, tão logo sejam emitidas.

v) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com água e energia durante a execução da obra até o seu recebimento definitivo.

w) garantir por 05 (cinco) anos todos os serviços executados, conforme **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

x) providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que porventura venham a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.

y) manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

após o recebimento da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar ou impedir a ação da Fiscalização ou não observar as normas internas do **CONTRATANTE**.

z) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

aa) prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da obra/serviços objeto deste Contrato.

bb) comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da obra/serviços, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

cc) designar preposto para atuar na direção/coordenação dos trabalhos, bem como para contatar com a Fiscalização do **CONTRATANTE** sempre que necessário.

dd) responsabilizar-se pela guarda e vigilância do material, ferramentas e equipamentos, tanto no canteiro como no local de execução da obra, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros.

ee) submeter, à prévia aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, as amostras dos materiais a serem utilizados.

ff) somente utilizar na obra materiais de qualidade aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

gg) afixar, em local indicado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e do autor dos Projetos e placas indicadoras de limite da obra, visando impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo.

hh) as placas indicativas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelo **CONTRATANTE** e deverão ser aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

ii) cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido; e

jj) remover diariamente o todo o entulho, restos de materiais e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra/serviços, mantendo permanentemente a obra limpa, desde o início até o término dos serviços, bem como providenciar o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público, observando sempre o que disciplina o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI).

ll) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato.

mm) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência.

nn) não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a iniciar-se na data de **xxxxxxxxxxxxx** e findar-se na data de **xxxxxxxxxxxxx**, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do **SENAI/DR/PI**, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ **xxxxxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não poderão sofrer reajuste no transcorrer da execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento se realizará de FORMA PARCELADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as medições realizadas pelo profissional indicado pelo **CONTRATANTE**.

b) Caso o documento fiscal (NF/Fatura) apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, sendo o prazo de pagamento prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

c) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

d) O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

e) O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no país, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

e.1) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

e.2) Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

f) Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Dotação Orçamentária - 20.03.02.04.01. 3.07.10.01.01.01. 00.729, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Os serviços da **CONTRATADA** serão fiscalizados por profissional habilitado indicado pelo **CONTRATANTE** para este fim, o qual será responsável pela verificação do correto andamento dos trabalhos contratados, das etapas concluídas e por atestar a conclusão dos serviços executados.

b) Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente, com as obras e serviços objeto do presente certame licitatório e seus complementos, ouvida a Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**.

c) Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

c.1) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

c.2) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

c.3) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

c.4) Exigir da licitante contratada o cumprimento integral do estabelecido no instrumento contratual.

c.5) Indicar a licitante contratada todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

c.6) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela licitante contratada.

c.7) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a licitante contratada.

c.8) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

c.9) Relatar oportunidade a Diretoria Administrativa a ocorrência ou circunstâncias que acarretar dificuldades na execução da obra e serviços com relação a terceiros.

c.10) O Responsável nomeado pelo **SESI-DR/PI** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

b) Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

b.1) Advertência, por escrito;

b.2) Multas, inclusive cumulativamente;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

d) O atraso injustificado na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro aprovado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor das parcelas do cronograma físico-financeiro em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

e) Findo o prazo limite previsto na alínea "c", desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

f) Findo o prazo limite previsto na alínea "d" desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

g) O inadimplemento da **CONTRATADA** dará o **CONTRATANTE** o direito de considerar resolvido o contrato, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

h) A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato que ainda não houver sido pago à **CONTRATADA**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

i) A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivos da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

j) As eventuais multas e outros valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser compensados no pagamento da remuneração mensal, vencida ou por vencer, deduzida da garantia, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

l) As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas.

m) Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

m.1) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato.

m.2) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato.

m.3) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

m.4) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

n) A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI-DR/PI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), xx de xxxxxxxxx de 2018.

PELO CONTRATANTE:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
DIRETOR REGIONAL

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:



Concorrência nº 001/2018

ANEXO III

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxx, xxxx, bairro xxxxxx, neste ato representada pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CRE sob o nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob penas da lei, que até a data de abertura da **Concorrência nº 001/2018**, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Parnaíba(PI), xx de fevereiro de 2018.

Fulano de Tal



Concorrência nº 001/2018

ANEXO IV

Declaração Sobre Empregados Menores

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxx, xxxx, bairro xxxxxx, neste ato representada pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no

Conselho Regional de Engenharia - CRE sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, declara, sob penas da lei, que até a data de abertura da **Concorrência nº 001/2018**, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses, declara, para fins do disposto na legislação vigente, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Parnaíba(PI), xx de fevereiro de 2018.

Fulano de Tal



Concorrência nº 001/2018

ANEXO V

Atestado de Visita Técnica

A empresa xxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxx, xxxx, bairro xxxxxx, neste ato representada pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no

Conselho Regional de Engenharia - CRE sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, em companhia do Senhor **Cícero de Sousa Brito**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, responsável pela condução da **Concorrência nº 001/2018**, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses, atesta, para todos os fins, que na data de xxxxxxxxxxxxxxxx, às xxxxxxxx horas, visitou e vistoriou o local onde será executada a obra, sito na cidade de Teresina(PI), conhecendo e identificando as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução da obra/serviços.

Parnaíba(PI), xx de fevereiro de 2018.

Fulano de Tal

Visto

Cícero de Sousa Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
SENAI/PI



Concorrência nº 001/2018

ANEXO VI

Termo de Conhecimento de Projetos

Pelo presente Termo de Conhecimento de Projetos, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxx, xxxx, bairro xxxxxx, neste ato representada pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CRE sob o nº xxxxxxxxxxxx, declara, para todos os fins, que recebeu e examinou todos os Projetos integrantes da **Concorrência nº 001/2018**, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia civil, dispondo de todas as informações necessárias para elaboração da Proposta de Preços, na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses.

Parnaíba(PI), xx de fevereiro de 2018.

Fulano de Tal



ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2018

ESPECIFICAÇÕES

“ CD ”

Arquivos Compactados



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2018

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas que será aberto processo licitatório referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil na reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional Cândido Athayde, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, na cidade de Teresina(PI), no lapso temporal de 18 (dezoito) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAL**.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas em se habilitarem ao referido processo dar-se-á às **09:00h**, do dia **26 de fevereiro de 2018**, na sala de Licitações do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, localizada à Rua Riachuelo, 455, 1º andar, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresas que deseje obtê-las perante a Comissão Permanente de Licitações do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, que atende na sala de licitações do endereço mencionado, onde serão prestados maiores e melhores informações.

Parnaíba(PI), 08 de fevereiro de 2018.

Cícero de Sousa Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitações